



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOÍNHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.808/2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O TREINAMENTO E A CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE REALIZAM O ATENDIMENTO DIRETO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E COM TRANSTORNOS GLOBAIS DE DESENVOLVIMENTO, A EXEMPLO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOÍNHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Assegura que todo atendimento direto prestado às pessoas com Deficiências e com Transtornos Globais de Desenvolvimento, a exemplo do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Alagoínhas, por órgãos da administração pública e empresas privadas, serão realizados por profissionais treinados e capacitados para o exercício de tal função.

Art. 2º- A manutenção de profissionais treinados e capacitados para atender e incluir as pessoas com Deficiências e com Transtornos Globais de Desenvolvimento, a exemplo do Espectro Autista (TEA), bem como dispor de salas de AEE – Atendimento Educacional Especializado nas escolas para diminuir as barreiras de aprendizado dos alunos, conforme dispõe esta Lei, será em todos os locais de atendimento ao público, entre eles, os pertencentes aos órgãos públicos, escolas, clínicas de saúde, laboratórios e consultórios, restaurantes, hotéis, rodoviárias e instituições culturais e de lazer.

Art. 3º- Os profissionais de que trata esta Lei serão responsáveis pelo atendimento prioritário garantido por Lei às pessoas com Deficiências e com Transtornos Globais de Desenvolvimento, a exemplo do Espectro Autista (TEA), a fim de assegurar-lhes tratamento diferenciado e atendimento imediato, de acordo com o que determina o artigo 2.º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e o § 3.º do artigo 1.º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 4º- O atendimento a ser realizado pelo profissional deve envolver todas as etapas do serviço, desde o contato inicial com as pessoas atípicas até o momento da finalização do serviço, garantida a acessibilidade e o respeito aos direitos das



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

pessoas com Deficiências e com Transtornos Globais de Desenvolvimento, a exemplo do Espectro Autista (TEA).

Art. 5º- O treinamento e a capacitação descritos no artigo 1.º desta Lei são de responsabilidade do Poder Público, no caso de servidores públicos concursados ou contratados, e dos empregadores, quando se tratar de empresa privada.

Art. 6º- Os órgãos públicos e as empresas privadas terão 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem aos dispositivos desta Lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 25 de julho de 2024.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO